CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

01

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 325/ 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
APROVADO
EM 13 / 11 / 2023

Altera a redação dos incisos I, II e IV do Artigo 2º e do Artigo 3º, do PL 325/2023, bem como suprime o Artigo 4º do referido PL.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos incisos I, II e IV, do artigo 2º, do PL 325/2023, bem incluído o Parágrafo Único ao mencionado artigo, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....

I – educar os cidadãos para o conhecimento e acesso pleno aos seus direitos referentes à Segurança e Saúde, no âmbito doméstico e no ambiente de trabalho;
II – reduzir o alto índice estatístico de acidentes envolvendo menores, tanto em seu ambiente doméstico e escolar, quanto no trabalho."
III - .....
IV – integrar escola e comunidade para que, com a colaboração das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, para que possam implementar, no âmbito escolar, políticas de prevenção de acidentes domésticos e acidentes do trabalho.
Parágrafo Único: *Para atender os objetivos elencados nos incisos deverão, as palestras e, eventuais, apresentações e/ou interações deverão ser ministradas por profissionais de segurança do trabalho e corpo de bombeiro militar.*

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 3º, do PL 325/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º *- Na "SEMANA DE SEGURANÇA E SAÚDE" as escolas municipais desenvolverão atividades de natureza pedagógica, voltadas a segurança e saúde, com participação das instituições governamentais.*

Art. 3º - Fica suprimido o artigo 4º, do PL 325/2023, sendo providenciada a renumeração dos artigos, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."*

Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 13 de novembro de 2023

WELLINGTON FORIM
(FORIM)
Vereador – SD

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se constitui em um importante marco para a cidade de Muriaé no que diz respeito à educação e saúde infanto-juvenil, no âmbito do Município de Muriaé, uma vez que integra ao ambiente escolar interações e orientações com profissionais governamentais, responsáveis pela prevenção e controle de acidentes, no âmbito escolar, doméstico e do grabalho.

Na certeza de contar com a costumeira atenção desse Ilustre Presidente, renovo meu voto de estima e distinta consideração, extensivo aos D.D.s. Edis.

Exmº Sr.
Vereador GERSON FERRERIA VARELLA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
MURIAÉ-MG